

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. GENERAL GIRÃO)

Altera o art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A É permitido o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral, observadas as normas relativas à remuneração e compensação e a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe uma importante mudança na legislação trabalhista brasileira, especificamente em relação ao trabalho em feriados no comércio. A alteração do artigo 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, visa permitir o trabalho em feriados nas atividades comerciais, respeitando as normas de remuneração e a legislação municipal, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Atualmente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 70, já prevê a possibilidade de legislação específica sobre o trabalho em feriados. Este projeto visa expandir e esclarecer essas disposições, garantindo maior flexibilidade operacional para o setor comercial.

É relevante destacar que a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, já contempla a liberdade de comércio em geral nos feriados, mas com uma restrição importante: essa liberdade está vinculada à permissão por meio de convenção



coletiva de trabalho. A proposta atual busca superar essa condicionalidade, promovendo uma maior autonomia para o comércio operar em feriados.

A retirada dessa condição traz como benefício uma maior liberdade de comércio nos feriados, o que certamente trará impactos positivos para a economia, como aumento do Produto Interno Bruto (PIB), criação de empregos e incremento na geração de riqueza. Isso é especialmente relevante em um cenário de recuperação econômica e desafios burocráticos enfrentados pela livre iniciativa no Brasil.

Cite-se ainda, a inegável realidade de dificuldade que os comerciantes brasileiros vêm enfrentando pela crescente atuação das grandes empresas estrangeiras de comércio *online*, o que impõe uma necessidade de maior flexibilidade e liberdade operacional para o comércio físico tradicional.

Vale ressaltar que, em diversos casos, a prática de trabalho em feriados no comércio já ocorre, mas está sempre dependente de autorizações específicas do Poder Executivo. O projeto de lei busca consolidar essa prática por meio de uma legislação clara e objetiva, conferindo segurança jurídica e autonomia às empresas do setor comercial.

Por exemplo, é uma evidência dessa situação de insegurança jurídica que afeta negativamente o setor, a recente Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que revogou abruptamente a liberdade de comércio em feriados afetando setores cruciais do varejo e do atacado - supermercados, hipermercados, farmácias, comércio de peixes, de carnes frescas, de caça, de frutas, verduras, de aves, de ovos, atacadistas e distribuidores de produtos industrializado - bem como o comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias, hotéis e o comércio de revenda de veículos. Mais do que isso, revogou também dispositivo que abrangia todas demais áreas varejistas não indicadas nas normas infralegais, a saber: "comércio varejista em geral".

A proposta visa expandir a aplicação da lei, incluindo o setor de comércio em geral, sem prejudicar os direitos dos trabalhadores. A remuneração dobrada em feriados, por exemplo, é uma garantia já estabelecida, não se desconsiderando, portanto, a proteção aos trabalhadores.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para o desenvolvimento econômico e a garantia dos direitos trabalhistas em nosso país.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

Deputado GENERAL GIRÃO





Projeto de Lei **(Do Sr. General Girão)**

Altera o art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral.

Assinaram eletronicamente o documento CD238203519400, nesta ordem:

- 1 Dep. General Girão (PL/RN)
- 2 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

